



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



PROCESSO: 201600010000164
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017.
HOSPITAL MUNICIPAL SANDINO DE AMORIM - JARGUÁ/GO.

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO
RESULTADO PRELIMINAR

Despacho nº 3108/2017-GLCC/SESGO. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.267.476/0001-32, contra o Resultado Preliminar divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017**, o qual tem como objetivo a seleção de organização social para firmar Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL SANDINO DE AMORIM**, localizado na cidade de Jaraguá-GO, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, para um período de 36 (trinta e seis) meses.

1. RELATÓRIO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO APRESENTADA.

1.1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, apresentou tempestivamente recurso administrativo em 18/07/17 contra Resultado Preliminar proferido pela Secretaria de Estado da Saúde, publicado na data de 13/07/17 no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no Jornal O Hoje, requerendo por fim a revisão das notas atribuídas ao IBGH e IBDAH, e

alternativamente a desclassificação da IBGH pelo não atendimento aos requisitos do Edital do Chamamento Público nº 001/2017, apresentando para tanto fatos e fundamentos jurídicos para seus requerimentos.

1.2. Alega o IBDAH que a proposta de trabalho do IBGH não apresentou a organização completa e satisfatória dos recursos humanos, com relação ao farmacêutico 24 horas, biomédico 24 horas e dimensionamento de pessoal do quadro médico.

1.3. Questiona a não especificação do orçamento para execução do Programa de Trabalho, sendo apresentado apenas o projeto relativo ao primeiro ano do contrato, o que supostamente impede de se verificar a correção quanto a previsão do pagamento de impostos, provisão de férias, décimo terceiro, encargos, etc.

1.4. Aponta que não consta na Proposta de Trabalho metas das atividades médicas, nem proposta de incremento de atividades.

1.5. Requer a revisão da nota atribuída ao IBGH nos quesitos: FA1-ITEM ATIVIDADE, FA2 - ITEM QUALIDADE e FA3 - ITEM TÉCNICA.

1.6. Requer também a revisão da nota atribuída ao IBDAH nos quesitos: FA1-ITEM ATIVIDADE, FA2 - ITEM QUALIDADE e FA3 - ITEM TÉCNICA.

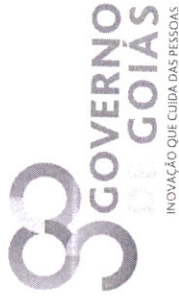
1.7. Por sua vez, o IBGH apresentou tempestivamente em 21/07/17 contrarrazão ao recurso administrativo apresentado pelo IBDAH, alegando que a Comissão utilizou de critérios estritamente técnicos previamente estabelecidos no Edital, visando o interesse da administração pública revestido de plena discricionariedade e isonomia, devendo ser mantidas as notas atribuídas ao IBDAH e IBGH.

2. DO MÉRITO

2.1. Para efeitos de melhor didática na análise dos apontamentos feitos no recurso e na contrarrazão apresentada, foi realizado detalhamento por quesito conforme tabela abaixo:



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

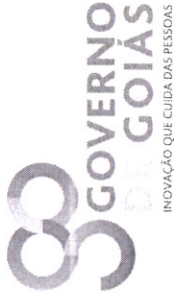


IBGH		
RECURSOS (ÍTENS)	RESPOSTA	DECISÃO FINAL DA COMISSÃO JULGADORA
Itens 07, 08 e 09- Na organização do RH, a entidade interessada deverá apresentar o quantitativo estimado, apontando por categoria, a quantidade de profissionais e a carga horária de trabalho.	A Entidade apresentou, às págs 415 à 417 e 638 à 644, o quadro total de RH contemplando o quantitativo estimado apresentado por categoria com a quantidade de profissionais, juntamente com a carga horária de trabalho.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
Itens 10 e 11 - Ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento.	Na Lei 13.021/2014 não prevê farmacêutico 24 hs na Unidade Hospitalar. Às fls 642 da Proposta, está previsto 2 farmacêuticos com carga horária de 40hs semanais cada. A prescrição médica é feita diariamente para 24 hs, sendo assim os kits são feitos pelos farmacêuticos logo após as prescrições estarem disponíveis, podendo, no período onde não há o farmacêutico, ficar de plantão um técnico de farmácia para as dispensações de horário.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
Item 12- Não atende a Legislação Federal que prevê Biomédico e Assistente Social 24 hs na Unidade.	Não é previsto, em Legislação, a presença do Biomédico e do Assistente Social 24hs na Unidade Hospitalar . No dimensionamento realizado está previsto aux. de laboratório para cobertura 24hs dos plantões, como também 2 Assistentes Sociais , 1 de 40 hs e 1 de 30hs. Fica a critério da OS, vencedora do certame, contratar ou não Assistente Social ou Biomédico para 24hs.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.

Projeto



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



<p>Item 13 – Foram apresentados 2 auxs de manutenção em regime de 12x36, o que não cobre a escala da semana.</p>	<p>O Regime 12x36 configura dia sim , dia não. Sendo o hospital uma Unidade de pequeno porte, 1 funcionário é suficiente para cobertura diurna todos os dias da semana, não sendo necessário escala de 24 hs para essa categoria.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>Item 17. Não há na Proposta previsão de dimensionamento de médicos das demais especialidades</p>	<p>Às fls 412 à 415 o IBGH apresenta quadro de dimensionamento médico por especialidades e área de atuação.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>Itens 22 e 23. O concorrente incidiu num claro erro na sua especificação uma vez que apenas menciona os valores das colunas principais sem fazer o detalhamento por classe.</p>	<p>Como não está explicitado no Edital que todos os campos deveriam estar preenchidos, fica impedido essa exigência no momento da avaliação. Portanto a exigência do preenchimento se deu, apenas, na linha que está preenchida no modelo de planilha de custos.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>Itens 24, 25 e 26 - Somente foi feito a projeção para o 1º ano de contrato.</p>	<p>O IBGH relacionou o 1º ano e no valor total computou os 3 primeiros anos. O IBDAH repetiu a mesma planilha para os 3 anos.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>Item 27. O concorrente não apresentou quadro de metas das atividades médica e nem propostas de incremento de atividades.</p>	<p>O IBGH não pontou no requisito quadro de metas de atividades médicas. No requisito “proposta de incremento”, o IBGH apresentou às fls 275 à 279, 4 projetos para “Proposição de Projetos Assistenciais de Saúde” recebendo apenas 0,25 pts, o que totalizou 2,25 pts.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>

pepina



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

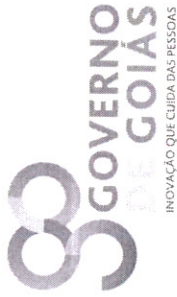


<p>Item 29- 1.1 Circulação em áreas restritas, externas e internas. O IBGH não apresentou fluxograma.</p> <p>1.2 Incremento de Atividade - O concorrente não apresentou quadro de metas das atividades médica e nem propostas de incremento de atividades.</p>	<p>Na matriz de avaliação não é exigência de fluxograma e sim do fluxo operacional e o mesmo foi apresentado.</p> <p>O item foi respondido no item 27 acima</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>ÍTEM 31- FA3- TÉCNICA</p>		
<p><u>Corpo Diretivo:</u></p> <p>a) Diretor Geral- experiência em Unidade com mais de 150 leitos- Não é atestado, não descreve nº de leitos, não registrado no Conselho.</p>	<p>Não é exigência de atestado e sim de comprovação da experiência e o IBGH apresentou , às fls 2 e 3, cópias do Diário Oficial com a nomeação da servidora para o referido cargo, no Hospital Geral Ana Nery- Ba comprovando experiência. Quanto ao número de leitos foi realizado uma diligência onde comprovou-se o quantitativo de leitos exigido (237 leitos). Em alguns estados do País, os Conselhos de Classe não realizam esse registro , incluindo o Estado de Goiás.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>b) Diretor Técnico- experiência em Unidade com mais de 150 leitos- Não é atestado, não descreve nº de leitos, não registrado no CRM.</p>	<p>Não é exigência de atestado e sim de comprovação da experiência e o IBGH apresentou cópia, às fls 15, da Portaria de nomeação para D.T do Hospital Geral de Goiânia- HGG , carteira de trabalho, às fls 20, assinada pelo contratante para o cargo de Diretor Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Goiás, comprovando experiência. Quanto ao número de leitos, a Unidade é da Rede Própria do Estado de Goiás contando com 234 leitos. Em alguns estados do País, os Conselhos de Classe não realizam esse registro , incluindo o Estado de Goiás.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>

pejira



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



INOVACAO QUE CUIDA DAS PESSOAS

<p>c) Diretor Administrativo/Financeiro- experiência em Unidade com mais de 150 leitos - Não é atestado, não descreve nº de leitos, não registrado no CRA.</p>	<p>Não é exigência de atestado e sim de comprovação da experiência e o IBGH apresentou documento da SES-GO, às fls 47, assinado pelo Gerente de Gestão da Folha de Pagamento , informando que a servidora indicada ao cargo permaneceu como Diretora Administrativa do Hospital de Urgências de Goiânia- HUGO por um período de 12 anos, comprovando experiência. Quanto ao número de leitos a Unidade é da Rede Própria do Estado de Goiás contando com 377 leitos. O documento de especialização apresentado é um documento oficial da própria SES-GO.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>d) Diretora Assistencial- experiência em Unidade com mais de 150 leitos - Não registra o período , nem a partir de quando. Não é atestado. Não registrado no Conselho.</p>	<p>Não é exigência de atestado e sim de comprovação da experiência e o IBGH apresentou, às fls 52, cópia do Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2015 nomeando a servidora para o cargo de Chefe de Divisão de Enfermagem do Hospital de Clínicas da UFG (260 leitos ativos) , como também apresentou a Portaria nº 005 de 04/04/2014 do HC, às fls 53, informando que a mesma permanece no cargo de Diretora de Enfermagem deste hospital no período de 06/04/2014 até a presente data, comprovando experiência. Em alguns estados do País, os Conselhos de Classe não realizam registro , incluindo o Estado de Goiás.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>e) Entidade- experiência em Unidades com 70 a 150 leitos- O nº de leitos deve ser contabilizado por Unidade e não por complexo ou contrato.</p>	<p>O contrato do IBGH com a Prefeitura de Araguaína envolve o Hospital Municipal da cidade e o Ambulatório Municipal de Especialidades, sendo apenas 1 contrato, o qual demonstra o gerenciamento de 70 leitos.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>

Regina



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



<p>Corpo Diretivo:</p> <p>a) Diretor Geral- experiência em Unidade com 70 a 150 leitos- Não é atestado, não descreve nº de leitos, não registrado no Conselho competente.</p>	<p>Não é exigência de atestado e sim de comprovação da experiência e o IBGH apresentou, às fls 5 e 6, cópia da carteira de trabalho, assinada pelo contratante especificando o cargo de Diretora Geral do Huapa, comprovando experiência. Quanto ao número de leitos a Unidade é da Rede Própria do Estado de Goiás contando com 96 leitos. Em alguns estados do País, os Conselhos de Classe não realizam esse registro, incluindo o Estado de Goiás.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>b) Diretor Adm Financeiro- experiência em Unidade com 70 a 150 leitos -Não é atestado, não descreve nº de leitos, não registrado no Conselho. Ela é Diretora de uma sub parte do hospital, não podendo ser utilizado para este fim, principalmente em relação ao número de leitos.</p>	<p>Não é exigência de atestado e sim de comprovação da experiência e o IBGH apresentou, às fls 48 e 49 apostila de posse e Portaria nº 631/2000 nomeando a funcionária para exercer o cargo de Diretora Administrativa do Hospital de Doenças Tropicais- HDT, assinados pelo Presidente da Agência de Administração e pelo Sr. Secretário Estadual de Saúde de Goiás respectivamente, comprovando experiência. Quanto ao número de leitos a Unidade é da Rede Própria do Estado de Goiás contando com 113 leitos.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>h) Diretor Assistencial- experiência em Unidade com 70 a 150 leitos - Não é atestado, não descreve nº de leitos, não registrado no Conselho competente.</p>	<p>Não é exigência de atestado e sim de comprovação da experiência e o IBGH apresentou, às fls 55, carteira de trabalho assinada pelo contratante onde foi nomeada Supervisora de Enfermagem do Hospital Araújo Jorge, comprovando experiência (166 leitos).</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>i) Entidade- experiência em Unidade com menos de 69 leitos - questionar o atestado da UPA com leitos de internação</p>	<p>A UPA mencionada possui 15 leitos de observação. Foi realizado uma diligência a qual comprovou-se o quantitativo de leitos exigido.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>

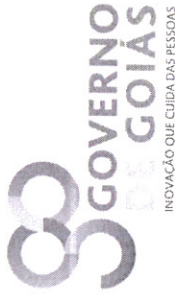
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



<p>Corpo Diretivo:</p> <p>j) Diretor Geral- experiência em Unidades com menos de 69 leitos- Não foi registrado no Conselho competente.</p>	<p>Não é exigência de atestado e sim de comprovação da experiência e o IBGH apresentou, às fls 07, atestado de capacidade técnica assinado pelo contratante onde demonstra que a indicada possui experiência no cargo exigido. Em alguns estados do País, os Conselhos de Classe não realizam registro , incluindo o Estado de Goiás.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>k) Diretor Técnico- experiência em Unidades com menos de 69 leitos- <u>Documento 1</u> carteira de trabalho (não é atestado) . <u>Documento 2</u> (não tem número de leitos, foi assinado pelo Diretor Geral). Portanto quem tem competência para assinar pelos hospitais municipais são os secretários de saúde ou a diretoria que gerencia a rede própria.</p>	<p><u>Documento 1</u>- Não é exigência de atestado e sim de comprovação da experiência e o IBGH apresentou, às fls 30, uma declaração do órgão contratante (SMS de Aparecida de Goiânia) e não a carteira de trabalho mencionada, onde demonstra que o indicado possui experiência no cargo exigido. <u>Documento 2</u>- O documento apresentado está assinado pelo Diretor Geral da Unidade (SMS de Aparecida de Goiânia), onde demonstra que o indicado possui experiência no cargo exigido. Quanto ao número de leitos foi realizado uma diligência onde comprovou-se o quantitativo de leitos exigido (20 leitos).</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>l) Entidade- experiência em Unidade materno-infantil- O atestado HM- Araguaína não descreve em momento algum atendimento materno infantil.</p>	<p>A Comissão realizou diligências em sites para comprovação do solicitado. "<i>O Hospital Municipal de Araguaína é referência em Pediatría na cidade. Atualmente, a unidade possui 55 leitos, 10 deles cirúrgicos e 45 pediátricos</i>". Site http://www.ibgh.org.br/unidades/hospital-municipal-de-araguaina</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>

ESTRUTURA DA DIREÇÃO

Regina



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



<p>a) Diretor Administrativo /Financeiro- juntou declaração de especialização somente e vale provisoriamente. Após, só diploma. A declaração informa apenas que ela frequentou, não que concluiu o curso.</p>	<p>Na matriz de avaliação não é solicitado o diploma de especialista e sim: <i>"Comprovação, pelos profissionais componentes da estrutura diretiva, membros da Diretoria Geral/Superintendência, Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa/Financeira e Diretoria Assistencial, de titulação de especialistas em Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva. Cada profissional poderá obter no máximo 01 ponto".</i></p> <p>Foi realizado diligência no Centro Formador-CENFOR/SES/SUS, Superintendência da própria SES-GO, onde a mesma concluiu o curso, comprovando assim o término do mesmo.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>b) Organograma- não apresentou Diretoria Assistencial</p>	<p>O IBGH recebeu 50% da pontuação por não haver apresentado a Diretoria Assistencial.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p style="text-align: center;">IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR</p>		
<p>a) Protocolos Médicos Urgência Emergência e Materno Infantil - todos digitalizados de livros e manuais, inclusive com capa e nome de editora, sem numeração sequencial com os volumes da Proposta Técnica.</p>	<p>Não há objeção quanto a utilização de protocolos disponibilizados em sites, desde que atenda ao perfil da Unidade Hospitalar indicado no Edital e que sejam aplicados durante a execução do Contrato de Gestão.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>

Spesina



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



b) Protocolos Médicos – ambulatórios e enfermarias- todos digitalizados de livros e manuais, inclusive com contra capa e nome de editora, sem numeração sequencial com os volumes da Proposta Técnica.	Não há objeção quanto a utilização de protocolos disponibilizados em sites desde que atenda ao perfil da Unidade Hospitalar indicado no Edital e que sejam aplicados durante a execução do Contrato de Gestão.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
c) Protocolos de Enfermagem – internação , CME e CC- todos digitalizados de livros e manuais, inclusive com contra capa e nome de editora, sem numeração sequencial com os volumes da Proposta Técnica.	Não há objeção quanto a utilização de protocolos disponibilizados em sites desde que atenda ao perfil da Unidade Hospitalar indicado no Edital e que sejam aplicados durante a execução do Contrato de Gestão.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
d) Protocolos de Enfermagem- ambulatório e emergência- todos digitalizados de livros e manuais, inclusive com contra capa e nome de editora, sem numeração sequencial com os volumes da Proposta Técnica.	Não há objeção quanto a utilização de protocolos disponibilizados em sites desde que atenda ao perfil da Unidade Hospitalar indicado no Edital e que sejam aplicados durante a execução do Contrato de Gestão.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS		
a) Funcionamento do Serviço Social- não prevê cobertura de Assistente Social nas 24 hs, obrigatório para unidades de urgência/emergência.	Não é previsto, na Legislação, a presença do Assistente Social 24hs na Unidade Hospitalar. No dimensionamento realizado está previsto 2 Assistentes Sociais , 1 de 40 hs e 1 de 30hs. Fica a critério da OS, vencedora do certame, contratar ou não Assistente Social para 24hs.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
b) Funcionamento do Serviço de Farmácia- Faltou horário e área de abrangência.	O IBGH recebeu 50% da pontuação por não haver apresentado horário e área de abrangência.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		

Figina



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



a) Convênio de Cooperação Técnica - não foi apresentado convênio. Apenas proposto o que seria feito no futuro.		A alegação da proponente procede. A Comissão reconsidera a pontuação e diminui 0,5 ponto .
b) Parcerias para Projetos de Pesquisa - não foi apresentado convênio. Apenas proposto o que seria feito no futuro	A apresentação dada pela proponente atende ao especificado no Edital, visto que este item não exige apresentação de convênio.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
RECURSOS HUMANOS		
a) Quadro de Pessoal Técnico por área de atividade - Não propõe Assistente Social e Bioquímico/Biomédico para cobertura 24 hs	Não é previsto, na Legislação, a presença do Biomédico e do Assistente Social 24hs na Unidade Hospitalar. No dimensionamento realizado está previsto aux de laboratório para cobertura 24hs dos plantões, como também 2 Assistentes Sociais, 1 de 40 hs e 1 de 30hs. Fica a critério da OS, vencedora do certame, contratar ou não Assistente Social para 24hs.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
b) Registro e controle de pessoal e modelo de escalas - Não apresenta modelo de escala de trabalho	Foram apresentados modelos de escalas de trabalho às págs 646.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
METODOLOGIA DO PROJETO		
a) Atendimento a todos os pontos do roteiro proposto - não apresentou a a totalidade da proposta técnica solicitada	O IBGH recebeu 50% da pontuação por não haver apresentado a totalidade da proposta técnica solicitada. A pontuação dada para ambas as entidades foram similares tendo em vista que as proponentes deixaram de atender a todos os pontos do roteiro proposto.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
b) Demonstração de planejamento e cronogramas passíveis de execução - apresentou apenas um modelo de cronograma, sem demonstrar planejamento e previsão de execução de atividades.	O IBGH demonstrou o que foi solicitado no Edital.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.

Apresenta

IBDAH

ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE	
<p>a) Implantação de fluxos- os fluxogramas apresentados não especificam que há acesso único , refere-se a portarias e recepções que podem ser distintas.</p>	<p>Como as portarias e recepções podem ser distintas, essa distinção tem que ser demonstrada. A Unidade conta com mais de uma entrada, o fluxo deve ser diferenciado para funcionários e fornecedores. A entrada principal deve ser restrita a pacientes e visitantes.</p>
<p>FA3- ÍTEM TÉCNICA</p>	
<p>Experiência anterior</p>	
<p>a) Diretor Geral experiência em Unidade com mais de 150 leitos- atestado encontra-se na Pasta III, pag. 48</p>	<p>A Comissão reconsidera a pontuação e acrescenta 1 ponto</p>
<p>b) Diretor Técnico experiência em Unidade com mais de 150 leitos- atestado encontra-se na Pasta III, pág 57</p>	<p>A Comissão reconsidera a pontuação e acrescenta 1 ponto</p>
<p>c) Diretor Administrativo experiência em Unidade com mais de 150 leitos - atestado encontra-se na Pasta III, pág 65</p>	<p>Não foi aceito devido à Certidão do Hospital Regional de Juazeiro apresentar divergências nas informações quanto ao número de leitos.</p>



Feijoa





d) Diretor Assistencial experiência em Unidade com mais de 150 leitos - atestado encontra-se na Pasta III, pág 61	Não foi aceito devido à Certidão do Hospital Regional de Juazeiro apresentar divergências nas informações quanto ao número de leitos.
e) Diretor Geral experiência em Unidade com 70 a 150 leitos - atestado encontra-se na Pasta III , pag. 49 e 51	A Comissão reconsidera a pontuação e acrescenta 0,75 ponto
f) Diretor Técnico experiência em Unidade com 70 a 150 leitos – atestado encontra-se na Pasta III, pág 58	A Comissão reconsidera a pontuação e acrescenta 0,75 ponto
g) Diretor Administrativo experiência em Unidade com 70 a 150 leitos - atestado encontra-se na Pasta III, pág 67	A Comissão reconsidera a pontuação e acrescenta 0,75 ponto
h) Diretor Assistencial experiência em Unidade com 70 a 150 leitos - atestado encontra-se na Pasta III, pág 63	Não foi aceito devido à Certidão do Hospital Regional de Juazeiro apresentar divergências nas informações quanto ao número de leitos.
a) Diretor Geral experiência em Unidade com menos de 69 leitos - atestado encontra-se na Pasta III pags. 50, 53 e 54	A Comissão reconsidera a pontuação e acrescenta 0,5 ponto
b) Diretor Técnico experiência em Unidade com menos de 69 leitos – atestado encontra-se na Pasta III, pág 59	A Comissão reconsidera a pontuação e acrescenta 0,5 ponto
c) Diretor Administrativo experiência em Unidade com menos de 69 leitos - atestado encontra-se na Pasta III, pág 69,71 e 72	A Comissão reconsidera a pontuação e acrescenta 0,5 ponto
Implementação de Serviços e funcionamento de equipe interdisciplinar	

Assinatura



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



a) Protocolos Médicos- Urgência/Emergência e Materno Infantil- Encontram-se na pasta IV item 5.5, pág 61 e item 5.6 pág 141	Protocolos incompletos e insuficientes, faltou protocolos específicos para urgência /emergência.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
b) Protocolos Médicos- Ambulatórios e Enfermarias - Encontram-se na pasta IV pág 01 texto que explicita que os protocolos foram elaborados por equipe multidisciplinar.	Não apresentaram a responsabilidade técnica pela elaboração dos protocolos, não evidenciando nome dos responsáveis com os respectivos conselhos de classe.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
c) Protocolos de Enfermagem Internação, CME e CC- Encontram-se na pasta V pág 01 texto que explicita que os protocolos foram elaborados por equipe multidisciplinar	Não apresentaram a responsabilidade técnica pela elaboração dos protocolos, não evidenciando nome dos responsáveis com os respectivos conselhos.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
d) Protocolos de Enfermagem ambulatório e emergência- Encontram-se na pasta V pág 01 texto que explicita que os protocolos foram elaborados por equipe multidisciplinar.	Não apresentaram a responsabilidade técnica pela elaboração dos protocolos, não evidenciando nome dos responsáveis com os respectivos conselhos.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
Implementação e Funcionamento de Outros Serviços		
a) Funcionamento do Serviço Social- encontra-se no quadro de pessoal técnico, na pasta VII pags 1400 a 1401	Não apresentaram o solicitado, apenas apresentaram o quadro total de colaboradores da Unidade Hospitalar.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.
b) Funcionamento de Equipe Multidisciplinar - encontra-se na pasta I pags 8,9 e 10 enfermagem também na pasta VI pág 40 a 42	Não contempla a totalidade das informações solicitadas.	A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



<p>c) Normas para o Serviço de Administração Geral – no edital, este cargo não está condicionado ao profissional graduado em Enfermagem.</p>	<p>Se a Diretoria Assistencial está voltada para o Serviço de Enfermagem, pressupõe-se que a responsabilidade seja dada a uma Enfermeira.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>d) Funcionamento do Serviço de Farmácia- encontra-se na pasta IV pgs 98 a 100</p>	<p>Não contempla a totalidade das informações solicitadas.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>e) Normas para Serviço de Manutenção- este serviço não é solicitado em edital</p>	<p>O serviço é solicitado na matriz de avaliação. “ <i>Normas para o funcionamento do Serviço de Manutenção Predial e de Equipamentos Hospitalares, preventiva e corretiva</i>”.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>f) Normas para Serviço de Arquivo de Prontuários- todas estas informações encontram-se na Pasta VI pgs 135 e 136.</p>	<p>Não contempla a totalidade das informações solicitadas.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>g) Funcionamento do Serviço de Estatística- todas estas informações encontram-se na Pasta VI pgs 135 e 136.</p>	<p>Não contempla a totalidade das informações solicitadas.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
Ciência e Tecnologia		
<p>a) Convênio de Cooperação Técnica- no edital não há exigência de convênio de cooperação técnica específico do Estado de Goiás. Ademais a data do documento é de 31.10.15 e não de 2016.</p>	<p>Não foi apresentada proposta técnica pelo proponente que atenda ao especificado no Edital, apenas um convênio de cooperação técnica e científica que se encontra vencido.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>
<p>b) Parcerias para Projetos de Pesquisa- no edital não há exigência de convênio de cooperação técnica específico do Estado de Goiás.</p>	<p>Não foi apresentada proposta de projetos de pesquisa pelo proponente que atenda ao especificado no Edital, apenas um convênio de parcerias para projetos de pesquisa para estágios em hospitais da Bahia.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>

Geiziana



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Metodologia de Projetos		
<p>a) Atendimento a todos os pontos do Roteiro Proposto- a Comissão não diz em que a proposta está incompleta. O julgamento deve ser objetivo indicando especificamente a motivação que é um dos elementos do ato administrativo</p>	<p>A Proposta Técnica está incompleta pois em vários itens não contemplou a totalidade do que foi solicitado.</p>	<p>A alegação da proponente não procede. A Comissão mantém a pontuação.</p>

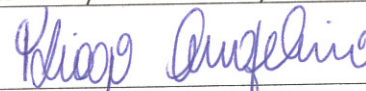
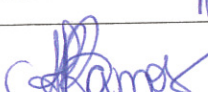
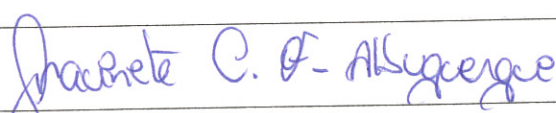
Regina Rupp

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto acima, a Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde- CIGSS/SESGO, designada pela Portaria n.º 316/2017-GAB/SES, **SUGERE** ao Senhor Secretário de Estado da Saúde que seja **CONHECIDO** e **PARCIALMENTE PROVIDO** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.267.476/0001-32, com alteração das notas atribuídas na avaliação das Propostas de Trabalho do Chamamento Público nº 01/2017, conforme nova matriz de avaliação apresentada em anexo.

Goiânia-GO, aos trinta e um dias do mês de julho de 2017.

Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde
Portaria nº 316/2017 - GAB/SESGO

Thiago Angelino Martins da Silva	
Ana Beatriz Ramos	
Genésio Pereira dos Santos Neto	
Gracinete Costa Ferreira Albuquerque	
Célia Regina Dias da Cunha	